



*PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PARÁ.
Secretaria Municipal de assistência Social*

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 065 DE 03 DE MARÇO DE 2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Floresta do Araguaia-PA, regido pela Lei Complementar Municipal nº049 de 26/06/2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Floresta do Araguaia, em seu **Art. 19, § 1º e §3º**, e considerando a Lei Federal nº8.742 de 07/12/1993- **LOAS** (Lei Orgânica de Assistência Social), em específico em seus **arts. 16, inc. IV e 17 § 4º**, e na Resolução nº 237 de dezembro de 2006, em seu **Art. 11. I, II, III**, e das recomendações de seu Parágrafo Único. Delibera por convocar a Assembleia Geral de Eleição dos representantes da Sociedade Civil, para integrarem no Conselho Municipal de Assistência Social no Biênio 2023/2025.

Resolve:

Normatizar, de acordo com a nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 049 de 26/06/2018, os procedimentos a serem adotados para escolha dos membros da Sociedade Civil, representantes dos usuários ou de Organização de usuários da Assistência Social, (**Art. 11, inc. I** Resolução CNAS nº 237 de 14/12/2006) e representantes de Entidades e Organizações de Assistência (**Art. 11, inc. II** da Resolução CNAS nº 237 de 14/12/2006) e representantes de Trabalhadores do Setor (**Art. 11, inc. III** da Resolução CNAS nº 237 de 14/12/2006).

CAPITULO I
DA CONVOCAÇÃO E SUAS ETAPAS

Art. 1º Acatando as especificidades de cada segmento a ser representado no Conselho Municipal da Assistência Social CMAS, serão formalizadas exigências dirigidas aos usuários ou de Organização de usuários da Assistência Social; as entidades e organizações de Assistência Social e representantes de Trabalhadores do setor (CRESS), de forma a se proceder a escolha direta e livre de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PARÁ.
Secretaria Municipal de assistência Social

I – 2 (dois) representantes titulares e mais 2 (dois) suplentes para o segmento de usuários ou Organização de usuários da Assistência Social;

II – 2 (dois) representantes Titulares e mais 2 (dois) suplentes para segmento das entidades e organizações de Assistência Social

III – 2 (dois) representantes titulares e mais 2 (dois) suplentes para segmento de entidades de Trabalhadores do Setor (CRESS).

Parágrafo Único: A convocação para etapas do Processo a será publicada na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, no portal Municipal, e ou em outro meio de comunicação, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº 049 de 26 de Junho de 2018, em seu **Art. 23**, inc. XXIII da competência do CMAS. A comissão definirá o modelo da ficha de inscrição específica para o cadastramento dos candidatos (entidades) e eleitores para cada segmento supra referido, e ao mesmo tempo, convocação da assembleia para escolha destes representantes a ser realizada em conformidade com o regimento interno específico.

CAPITULO II

DO CADASTRAMENTO DOS ELEITORES E CANDIDATOS E DA ASSEMBLEIA PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Seção I

Das Datas, dos Locais e dos Horários

Art. 2º Fica estabelecido horários, locais e as datas para o cadastramento dos candidatos e eleitores (entidades), para realização da Assembleia da escolha dos representantes da Sociedade Civil, para fazer parte da composição do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS:

I - O cadastramento dos candidatos e eleitores (entidades), será realizada no período de 17/03/2023 a 17/04/2023, com horário das 08:00h as 12:00h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sala do Conselho Municipal de Assistência Social



*PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PARÁ.
Secretaria Municipal de assistência Social*

CMAS, que fica localizada na Avenida 15 de Novembro, nº 1960, bananal, nesta cidade de Floresta do Araguaia-PA.

II – A Assembleia para escolha dos representantes da Sociedade Civil, que irá compor parte do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, acontecerá nos dia 19/05/2023, terá início às 09:00h até 12:00h, com a participação de pelo menos 50% dos candidatos eleitores ou, caso não apresente este número nos horários designados as 09h00 min, terá início com qualquer número dos presentes na Plenária na sede da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Avenida Orlando Mendonça, nº 804, Centro, Floresta do Araguaia-PA.

Parágrafo Único: Os Candidatos e eleitores (entidades), deverão se apresentar obrigatoriamente trinta (30) minutos, antecedendo o início da Assembleia, munidos de documentos de identidade, sendo lhes entregues credenciais que os habilitarão a votar na Assembleia.

SEÇÃO II

Dos Candidatos e Eleitores

Art. 3º O Cadastramento dos Candidatos eleitores (entidades), será processado mediante preenchimentos da Ficha de inscrição específica, disponibilizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sala de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida 15 de Novembro, nº 1960, bananal da cidade de Floresta do Araguaia-PA, nas datas e horas supra assinalados Capítulo II, Seção I, inc.I, desta.

§ 1º. Candidatos analfabetos e inalistáveis são inelegíveis, de acordo § 4º do **Art, 14** da Constituição Federal 1998.

§ 2º O Candidato para pleitear a inscrição deverá ser maior de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 4º Os candidatos representantes de usuários ou de Organização de usuários da Assistência Social para se cadastrarem deverão apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PARÁ.
Secretaria Municipal de assistência Social

I - CPF e documento de identidade, comprovando idade igual ou superior de 18 (dezoito) anos, completados até a data da Assembleia;

II - Documento comprobatório de indicação qualificando-o como representante de grupo, instituições, entidade ou organização de usuários de assistência Social.

Parágrafo Único: Equiparam-se a usuários, para todos os efeitos desta Resolução, os pais ou responsáveis legais de usuários menores de 18 (dezoito) anos, ou absolutamente incapazes, que comprovem esta condição no momento do seu cadastramento, sendo admitido apenas um representante para cada um destes usuários.

Art. 5º Os representantes das entidades e Organizações de Assistência Social para se cadastrarem como Candidatos ou eleitores deverão apresentar:

I – CPF e documento de identidade, comprovando idade igual ou superior a 18(dezoito) anos completado a até a data da Assembleia;

II – Carta de indicação devidamente assinada pelo Presidente e ou coordenador da entidade ou Organização, pessoa legalmente apresentada.

III – Apresentar Estatuto da entidade e organização de assistência social;

Art. 6º Os representantes de entidade de Trabalhadores do Setor (CRESS), para se cadastrarem como Candidatos ou eleitores deverão apresentar:

I – CPF e documento de identidade, comprovando idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completado a até a data da Assembleia;

II – Documento Comprobatório de sua condição de Profissional ligado à área de assistência Social;

III – Documento Comprobatório de indicação qualificando -o como representante de grupo, instituição, entidade ou Organização de Assistência Social.

Art.7º Será admitido o cadastramento por terceiros mediante procuração simples do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PARÁ.
Secretaria Municipal de assistência Social

Art. 8º O eleitor cadastrado em um seguimento poderá votar para candidato do mesmo seguimento e de outro segmento.

Art. 9º - Estão impedidos de se cadastrarem como candidatos e eleitores (entidades):

I – Os inalistáveis;

II – Os cidadãos que ocuparem cargo de chefia ou em comissão no Poder Público;

III – Representantes do Poder Legislativo;

Art. 10º O participante declarará, no ato do seu cadastramento, se este se realiza na condição de candidato ou somente eleitor.

Art. 11º Aplicam-se ainda, aos participantes, as seguintes condições:

I - As pessoas inscritas como candidatos estarão automaticamente inscritas como eleitores;

II – Apenas os candidatos terão direito a voz e todos os participantes cadastrados terão direito a voto na Assembleia;

III – Os candidatos devem estar cientes de que a função de membros do Conselho Municipal de Assistência Social é considerada serviço público relevante e não será remunerada, conforme estabelece o **Art. 21** da Lei Complementar Municipal nº049 de 26/06/2018;

IV – Cada eleitor indicado por instituição, entidade ou organização de Assistência Social, poderá representar apenas uma instituição, entidade ou organização de Assistência Social;

V – Cada instituição, entidade ou organização de Assistência Social deverá ser representada por apenas um eleitor;

VI – Havendo indicação de candidato por instituição, entidade ou organização de assistência Social este será automaticamente o eleitor.

Art. 12º Após o encerramento do período de cadastramento, o grupo de cadastramento, juntamente com a comissão eleitoral, procederá, no prazo setenta e duas (72) horas, à análise dos documentos apresentados, para devido deferimento ou indeferimento das inscrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUALA – PARÁ.
Secretaria Municipal de assistência Social

Art. 13º - Tornando públicos os resultados do cadastramento, através de publicação e divulgação no portal Municipal, ou em outro meio de comunicação, estando em conformidade com Lei Complementar Municipal nº 049 de 26 de junho de 2018, **Art.23**, inc. XXIII, os interessados terão vinte quatro (24) horas, para recurso, a ser apreciado em última instancia pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo quarenta e oito (48) horas.

Seção III

Da Assembleia de Eleição e sua Dinâmica

Art. 14º - Após a instalação da Assembleia de eleição, a Comissão eleitoral submeterá o Regimento Interno á aprovação da Plenária, com o teor proposto inicialmente como segue:

- I – Aprovado o Regimento Interno, será indicado, por aclamação, o presidente dos trabalhos específicos do Processo de escolha;
- II – O Presidente aclamado indicará um secretário e um Escrutinador, entre os presentes;
- III – O Presidente da Assembleia anunciará os nomes dos Candidatos a Conselheiros;
- V – Cada eleitor poderá votar em 2 (dois) candidatos (entidades), entre aqueles apresentados pelo Presidente da Assembleia;
- VI – Concluída a votação, o Escrutinador iniciará o trabalho de apuração dos votos;
- VII – Serão considerados validos os votos com os apelidos dos candidatos já registrado por ocasião do cadastramento do candidato;
- VIII – Serão considerados nulos os votos destinados a pessoas não cadastradas e em desacordo com o Regimento, ou que tenha rasuras ou alterações;
- IX – Ao final da apuração será lavrada pelo secretário a ata respectiva, com a indicação dos candidatos eleitos e o registro de quaisquer ocorrências, assinando-a este em conjunto com o Presidente da Assembleia, publicando o resultado nas sedes da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores por afixação, e publicado no portal Municipal em conformidade com **Art. 37** da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com Lei Complementar Municipal nº 049 de 26 de junho de 2018, **Art.23**, inc. XXIII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PARÁ.
Secretaria Municipal de assistência Social

X – Do resultado final do Pleito, cabe recurso ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual deverá ser apresentado em quarenta e oito (48) horas, a contar da Assembleia realizada de que trata inciso anterior;

XI – O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado;

XII – O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de quarenta e oito (48) horas, decidirá em última instância, os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim, publicando a decisão resultado nas sedes da Prefeitura Municipal e da Câmara de vereadores por afixação, bem como no portal do Município em conformidade com **Art. 37** da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com Lei Complementar Municipal nº 049 de 26 de junho de 2018, **Art.23**, inc. XXIII;

XIII – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia e comissão eleitoral.

CAPITULO III

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15º - Ficam Instituídos os seguintes Grupos de Trabalho para processo eleitoral de escolha que indicará os Conselheiros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social, o Biênio 2023/2025:

I – Grupo de Cadastramento, com atribuição de realizar o cadastramento dos representantes que atendam as condições estabelecidas nos Capítulos anteriores como os candidatos e eleitores conforme presente Resolução, composto pela seguinte servidora:

Secretária Executiva do CMAS - Maria da Conceição Santos Alves;

II – Comissão Eleitoral paritária entre os segmentos da Sociedade Civil constituída com aprovação em plenária (reunião do Conselho Municipal CMAS, consta Ata nº189/2023).

Representantes Sociedade Civil:

Gilcilene Rodrigues Oliveira – Titular Representante dos usuários da Assistência Social;

Deany Fernandes de Souza –Titular Representante das Entidades dos Trabalhadores do Setor (CRESS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PARÁ.
Secretaria Municipal de assistência Social

Hélio Silva de Oliveira – Titular Represente das Entidades e Organizações de Assistência Social / Primeira Igreja Batista.

III – Grupo de Apoio Técnico para coordenar os Trabalhos da Assembleia para processo eleitoral de escolha que indicará os Conselheiros representantes da Sociedade Civil para compor parte Conselho Municipal de Assistência Social Biênio 2023/2025, indicação com aprovação em plenária (reunião do Conselho Municipal CMAS, consta Ata nº189/2023).

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Neidimar Pereira Sousa.

Parágrafo Único: Os grupos de trabalho a que se refere este artigo poderá, a seu critério, indicar membros auxiliares para exercício de suas atribuições, sendo conselheiros, as entidades e organizações da sociedade Civil, prestadores de serviços da Assistência Social.

Art. 16º Os membros do Grupo de Coordenação da Assembleia deverão estar no local da Plenária as 8h00 min. do dia marcado para eleição a fim de procederem á recepção dos participantes, incluindo análise de seus documentos de identidade, para credenciá-los á votação.

Art. 17º Ao Grupo de Coordenação da Assembleia compete, ao início da Assembleia dar observação as providencias das cédulas a serem utilizadas na votação, para cada segmento.

CAPITULO IV

DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 18 ° Serão considerados eleitos como Conselheiros Titulares e suplentes, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo considerado:

I – Dois (2) para o segmento de usuários ou de Organização de usuários da Assistência Social;

II – Dois (2) para segmento de entidades e organizações de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PARÁ.
Secretaria Municipal de assistência Social

III – Dois (2) para segmento de entidades de trabalhador no setor (CRESS).

§1º Os candidatos (entidades), em ordem de classificação de votos, dos segmentos de usuários ou de organização de usuários da assistência social; de entidades e organizações de assistência social e entidades de trabalhadores no setor, estarão eleitos suplentes dos respectivos segmentos.

§2º Ocorrendo igualdade no número de votos, estabelece-se que, como critério de desempate, terá prioridade o candidato de maior idade, caso persista e empate, o desempate será dado em ato público e em última instância, por sorteio.

Art.19º Concluída a escolha e decididos os eventuais recursos, o grupo de coordenação da Assembleia enviará Ata ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que as encaminhará a Prefeita Municipal, em ofício que incluirá:

I – Os nomes dos conselheiros eleitos por cada segmento e de seus respectivos suplentes;

II – A solicitação para indicar os representantes do Poder Público Municipal.

Art. 20º Nos termos e prazos legais, caberá ao Poder Executivo proceder á nomeação e posse dos Conselheiros.

Art.21º Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Assembleia, quando em seu decorrer, ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em qualquer outra situação.

Art. 22º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Floresta do Araguaia-PA, aos três dia do mês de março de dois mil e vinte três.



Hélio Silva de Oliveira
Presidente do CMAS
Portaria 143/2022